



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

## DECRETO Nº 028/2021-PGMP

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Amazonas em face o Governo do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta nº 01/2021 que sugere que o Decreto Municipal nº 010/2021-PGMP seja ajustado ao Decreto Estadual nº 43.234 e a Decisão judicial proferida no processo acima referido.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Parintins, o toque de recolher passa a ser de 15hs às 05hs do dia posterior, vigorando no período de 10.01.2021 até 25.01.2021, de segunda a domingo.

§1º. Será permitido na cidade a utilização do sistema *delivery* para os serviços indispensáveis e classificados pelo Governo do Estado como essenciais.

§2º. Os estabelecimentos considerados essenciais que se utilizarem o sistema *delivery* deverão promover a identificação do trabalhador e do serviço que estiver prestando à população quando estiverem a serviço.

**Art. 2º.** Fica limitado o transporte de passageiros no porto fluvial da cidade de Parintins (embarque e desembarque), na seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) para navios e barcos.
- II - 60% (sessenta por cento) para lanchas.

**Parágrafo único.** Excetua-se da presente limitação os casos de urgência e emergência assim considerados pela Vigilância em Saúde de Parintins e o transporte fluvial de passageiros nos casos de necessidade de tratamento fora de domicílio TFD, os quais poderão embarcar para ida e retorno com as devidas comprovações da necessidade de atendimento médico.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

**Art. 3º.** Ficam suspensos os efeitos dos artigos 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 010/2021-PGMP, **passando a vigorar pelo período indicado no art. 1º, deste Decreto as normas definidas pela Decisão Judicial e no Decreto Estadual.**

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 09 de janeiro de 2021.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins